



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 004347/23

Data de Abertura: 20/06/2023

Requerente

153.604.825-91 | LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Endereço

Rua Conselheiro Chaves, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

20/06/2023

Assunto

juridico

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

20/06/2023 16:22:26

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº223/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 20 de junho de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Requerente



Processo Nº 004347/23

Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Assunto

Comunicação Interna nº223/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 153.604.825-91 Data Protocolo: 20/06/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 20/06/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 206/2023 – SEGAD

Pojuca, 05 de junho de 2023.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 140/2020

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação** do Contrato Nº 140/2020 por igual período 12 (doze) meses, com a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, cujo objeto é contratação de seguro para os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Pojuca.

AUTORIZADO
Carlos Edson dos Santos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

03

Ofício nº 064-2023 – SEGAD

Pojuca, 05 de Junho de 2023

À

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 140/2020

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 140/2020**, por igual período **12 (doze) meses**, cujo objeto é a Contratação de Seguro para os veículos pertencentes à frota Prefeitura Municipal de Pojuca.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

04



SEGUROS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**Ao
MUNICIPIO DE POJUCA
REF.: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PRORROGAÇÃO SEGURO (Auto –
531.4.11781586 – VENCIMENTO EM 21/07/2023) CONTRATO 140/202.**

Prezados Senhores,

A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ. 61.198.164/0001-60, sediada na Av. Rio Branco, 1489 Campos Elíseos / SP, através de seus procuradores abaixo assinados, vem informar o interesse em prorrogar a apólice nº 531.4.11781586, no valor de R\$ 4.805,20 (quatro mil e oitocentos e cinco reais e vinte centavos) por mais 12 meses, mantidas as mesmas condições, cláusulas e coberturas, desde que não ocorram sinistros que possa comprometer a estabilidade ora apresentada. O número do contrato 140/2020 a ser renovado, bem como a informação de que para seguir com a renovação do CONTRATO N° 140/2020 oriundo do PE 022/2020 e manter o equilíbrio financeiro do contrato, precisamos alterar o valor global para R\$ 4.805,20, representando com isso um acréscimo de 7,02% em relação ao valor pago anteriormente (R\$ 4.490,00)."

Destacamos que temos interesse na prorrogação, desde que atendido os limites conforme previsto na Legislação vigente. Análise que deve estar devidamente fundamentada e autorizada no processo administrativo pelo superior competente, da respectiva prorrogação.

Aviso importante: Em momento oportuno, próximo ao vencimento da referida apólice, quando então será liberado o orçamento de renovação/prorrogação, haverá nova análise e se constatado alto índice de sinistralidade na apólice ou no CNPJ em questão, poderemos realizar reajuste de valor sobre o prêmio ou mesmo recusar o risco.

São Paulo, 14 de julho 2023.

NEIDE OLIVEIRA Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856851 SOUZA:20540856851

ROBERTO DE SOUZA Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883 DIAS:11583846883

Encaminhado via email

Arlan Roberto dos Santos
Gerente de contratos

Orçamento: 711220738		Tipo de Contratação: Tradicional	
Sucursal/Apólice Anterior: 4/11781586		Operação de Negócio: Convencional	
Tipo de Emissão: Renovação		Tarifa: Maio/2023	
Início da Vigência: 21/07/2023		Data do Orçamento: 21/05/2023	
Término da Vigência: 21/07/2024		Versão do cálculo: 1	
Quantidade de Itens: 3		Última Liberação: 26/05/2023	
Dados do corretor			
Nome	Telefone	Código SUSEP	
COSTA MORAES CORRETORA DE SEGUROS LTDA	(71) 30146066	LI66NJ	
Dados do cliente			
Razão Social: MUNICIPIO DE POJUCA			
CNPJ: 13.806.237/0001-06		Tipo Pessoa: Jurídica	
Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL			
Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios			
Descrição		Prêmio	
CASCO		R\$ 2.496,96	
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO		R\$ 633,13	
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO		R\$ 223,07	
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO		R\$ 400,78	
DANOS MORAIS - 1º RISCO		R\$ 79,26	
070 - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada		R\$ 146,64	
45V - Assistência 24h Completa - Rede Referenciada		R\$ 825,36	
ACESSÓRIO CARROCERIA		R\$ 0,00	
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	
ACESSÓRIO SOM		R\$ 0,00	
ACESSÓRIO KIT GÁS		R\$ 0,00	
Os veículos são de propriedade			
Empresa (PJ): 3			
Prêmio do Seguro			

Encaminhado
via email

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 4.805,20

IOF: 0,00%

Prêmio à vista do seguro: R\$ 4.805,20

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRONICA, QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANÁLISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Os valores deste orçamento são válidos até 20/06/2023

OPÇÕES DE PAGAMENTO

PAGAMENTO: À Vista - Boletô

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 4.805,20	R\$ 4.805,20

PAGAMENTO: Carnê a 30 d.d.

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 4.805,20	R\$ 4.805,20

PAGAMENTO: Melhor Data Todas Débito C.Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 4.805,20	R\$ 4.805,20
2	0,00%	R\$ 2.402,60	R\$ 4.805,20
3	0,00%	R\$ 1.601,73	R\$ 4.805,19
4	0,00%	R\$ 1.201,30	R\$ 4.805,20
5	0,00%	R\$ 961,04	R\$ 4.805,20
6	0,00%	R\$ 800,87	R\$ 4.805,22
7	0,00%	R\$ 686,46	R\$ 4.805,22
8	0,00%	R\$ 600,65	R\$ 4.805,20
9	0,00%	R\$ 533,91	R\$ 4.805,19
10	0,00%	R\$ 480,52	R\$ 4.805,20

PAGAMENTO: Frac. 1ª Parcela Carnê

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
2	0,00%	R\$ 2.402,60	R\$ 4.805,20
3	0,00%	R\$ 1.601,73	R\$ 4.805,19
4	0,00%	R\$ 1.201,30	R\$ 4.805,20
5	0,00%	R\$ 961,04	R\$ 4.805,20
6	0,00%	R\$ 800,87	R\$ 4.805,22

Van Derlei dos Santos
Gerente de Contas

Encaminhado
via email

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
7	0,00%	R\$ 686,46	R\$ 4.805,22
8	0,00%	R\$ 600,65	R\$ 4.805,20
9	0,00%	R\$ 533,91	R\$ 4.805,19
10	0,00%	R\$ 480,52	R\$ 4.805,20

PAGAMENTO: Todas Débito C. Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 4.805,20	R\$ 4.805,20
2	0,00%	R\$ 2.402,60	R\$ 4.805,20
3	0,00%	R\$ 1.601,73	R\$ 4.805,19
4	0,00%	R\$ 1.201,30	R\$ 4.805,20
5	0,00%	R\$ 961,04	R\$ 4.805,20
6	0,00%	R\$ 800,87	R\$ 4.805,22
7	0,00%	R\$ 686,46	R\$ 4.805,22
8	0,00%	R\$ 600,65	R\$ 4.805,20
9	0,00%	R\$ 533,91	R\$ 4.805,19
10	0,00%	R\$ 480,52	R\$ 4.805,20

PAGAMENTO: Todas Cartão de Crédito - Demais Bandeiras

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 4.805,20	R\$ 4.805,20
2	0,00%	R\$ 2.402,60	R\$ 4.805,20
3	0,00%	R\$ 1.601,73	R\$ 4.805,19
4	0,00%	R\$ 1.201,30	R\$ 4.805,20
5	0,00%	R\$ 961,04	R\$ 4.805,20
6	0,00%	R\$ 800,87	R\$ 4.805,22
7	0,00%	R\$ 686,46	R\$ 4.805,22
8	0,00%	R\$ 600,65	R\$ 4.805,20
9	0,00%	R\$ 533,91	R\$ 4.805,19
10	0,00%	R\$ 480,52	R\$ 4.805,20

PAGAMENTO: 1ª Boleto / Demais Carnê

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
2	0,00%	R\$ 2.402,60	R\$ 4.805,20
3	0,00%	R\$ 1.601,73	R\$ 4.805,19
4	0,00%	R\$ 1.201,30	R\$ 4.805,20
5	0,00%	R\$ 961,04	R\$ 4.805,20
6	0,00%	R\$ 800,87	R\$ 4.805,22

Adrian Pereira dos Santos
Gerente Contratos

Encaminhado
via email

08

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
7	0,00%	R\$ 686,46	R\$ 4.805,22
8	0,00%	R\$ 600,65	R\$ 4.805,20
9	0,00%	R\$ 533,91	R\$ 4.805,19
10	0,00%	R\$ 480,52	R\$ 4.805,20

PAGAMENTO: Todas Cartão de Crédito Porto Seguro

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 4.805,20	R\$ 4.805,20
2	0,00%	R\$ 2.402,60	R\$ 4.805,20
3	0,00%	R\$ 1.601,73	R\$ 4.805,19
4	0,00%	R\$ 1.201,30	R\$ 4.805,20
5	0,00%	R\$ 961,04	R\$ 4.805,20
6	0,00%	R\$ 800,87	R\$ 4.805,22
7	0,00%	R\$ 686,46	R\$ 4.805,22
8	0,00%	R\$ 600,65	R\$ 4.805,20
9	0,00%	R\$ 533,91	R\$ 4.805,19
10	0,00%	R\$ 480,52	R\$ 4.805,20

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - CNPJ 61.198.164/0001-60 - Código Susep (05886)

Al. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B - 2ª andar - CEP 01216-012 - São Paulo - SP

Processo SUSEP 15414.900837/2017-12 - Valor de Mercado Referenciado e Valor Determinado Ramos: Casco (0531), RCF- A (553), APP (520), Assistência (542)

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Encaminhado
via email

Orçamento no. : 711220738

Dados do Cliente:

Razão Social:	MUNICIPIO DE POJUCA	Tipo de Pessoa:	Jurídica
CNPJ:	13.806.237/0001-06	Validade:	20/06/2023
Atividade:	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	Última Liberação:	26/05/2023
Data:	21/05/2023	Quantidade de Itens:	3
Tarifa:	Maio/2023	Data da impressão:	05/06/2023
Vigência:	21/07/2023 - 21/07/2024		
Operação de Negócio:	Convencional		
Tipo de Contratação:	Tradicional		

Encaminhado
via email

Artur Pereira dos Santos
Secretário de Contratos

10

1 VEÍCULO: FIAT - ARGO DRIVE 1.0 6V FLEX
ANO/MODELO: 2019/2020
CÓDIGO FIPE: 14940
0Km: Não
PLACA: RCO4I86
CHASSI: 9BD358A4NLYK18746
COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool

TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO
REGIÃO DE RISCO: POJUCA - BA
UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS
PROPRIEDADE: Empresa (PJ)
NOME: MUNICIPIO DE POJUCA
CNPJ: 13.806.237/0001-06
SUCURSAL: 4
APÓLICE: 11781586
CLASSE BÔNUS:3

MODALIDADE: VALOR DE MERCADO
COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO
CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.411,00 R\$ 699,12
DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 197,83
DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 71,54
APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 R\$ 143,14
DMO 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 26,42
Cls. 45V R\$ 219,31
Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS: R\$ 36,00
Laterais: R\$ 129,00
Retrovisores: R\$ 332,00
Lanternas LED: R\$ 418,00
Vidro Traseiro: R\$ 414,00
Lanternas: R\$ 258,00
Parabrisa: R\$ 429,00
Faróis XENON: R\$ 1.451,00
Faróis LED: R\$ 1.057,00
Faróis: R\$ 284,00
TOTAL R\$ 1.393,36

*Arilton F. P. Santos
Gerente de Contas*

2 VEÍCULO: CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V
ECONOFLEX
ANO/MODELO: 2019/2020
CÓDIGO FIPE: 44954
0Km: Não
PLACA: RCP2B79
CHASSI: 9BGJP7520LB111919
COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool

TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO
REGIÃO DE RISCO: POJUCA - BA
UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS
PROPRIEDADE: Empresa (PJ)
NOME: MUNICIPIO DE POJUCA
CNPJ: 13.806.237/0001-06
SUCURSAL: 4
APÓLICE: 11781586
CLASSE BÔNUS:3

MODALIDADE: VALOR DE MERCADO
COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO
CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 5.571,00 R\$ 933,50
DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 197,83
DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 71,54
APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 R\$ 200,39
DMO 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 26,42
Cls. 45V R\$ 286,33
Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS: R\$ 74,64
Faróis LED: R\$ 959,00
Faróis: R\$ 470,00
Lanternas: R\$ 320,00

Encaminhado
via email

107

<p>2 VEÍCULO: CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 44954 0Km: Não PLACA: RCP2B79 CHASSI: 9BGJP7520LB111919 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool</p>	<p>TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO REGIÃO DE RISCO: POJUCA - BA UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) NOME: MUNICIPIO DE POJUCA CNPJ: 13.806.237/0001-06 SUCURSAL: 4 APÓLICE: 11781586 CLASSE BÔNUS:3</p>	<p>Faróis XENON: R\$ 959,00 Retrovisores: R\$ 332,00 Lanternas LED: R\$ 578,00 Laterais: R\$ 188,00 Vidro Traseiro: R\$ 388,00 Parabrisa: R\$ 402,00 TOTAL</p>	<p>R\$ 1.790,65</p>
---	--	---	----------------------------

<p>3 VEÍCULO: FIAT - STRADA WORKING 1.4 8V FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 12912 0Km: Não PLACA: PLW3B97 CHASSI: 9BD5781FFLY346167 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool</p>	<p>TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO REGIÃO DE RISCO: POJUCA - BA UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) NOME: MUNICIPIO DE POJUCA CNPJ: 13.806.237/0001-06 SUCURSAL: 4 APÓLICE: 11781586 CLASSE BÔNUS:3</p>	<p>MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.480,00 DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 100.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS: Parabrisa: R\$ 228,00 Vidro Traseiro: R\$ 220,00 Laterais: R\$ 82,00 Retrovisores: R\$ 123,00 Lanternas LED: R\$ 504,00 Lanternas: R\$ 209,00 Faróis XENON: R\$ 1.328,00 Faróis LED: R\$ 1.082,00 Faróis: R\$ 230,00 TOTAL</p>	<p>R\$ 1.621,19</p>
---	--	--	----------------------------

Adrian Pereira dos Santos
Gerente de Operações

Encaminhado
Via email

12

DMT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DMT DESAT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DMT DESAT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
DCT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DCT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DCT DESAT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DCT DESAT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
GU 1R	GARANTIA ÚNICA 1º RISCO
GU 2R	GARANTIA ÚNICA 2º RISCO
GU DESAT 1R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
GU DESAT 2R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
APP C/ DMH	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
DMO 1R	DANOS MORAIS 1º RISCO
DMO 2R	DANOS MORAIS 2º RISCO

Carro Reserva

26C	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26E	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26A	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26F	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26B	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26G	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26J	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26K	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26H	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26L	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26I	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26M	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26N	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26O	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26P	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26Q	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26T	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26S	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS

*Arlan Roberto Santos
Gerente de Contas*

*Encaminhado
via email*

78S	78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA
76R	76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA
78R	78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA
76	076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

45V	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - REFERENCIADA
45Y	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA
045	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - REFERENCIADA
45X	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - LIVRE ESCOLHA
45E	ASSISTÊNCIA 24h COMPACTA - REFERENCIADA

CLS. 104	104 - EXTENSÃO DE PERÍMETRO
CLS. 115	115 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF - DMT
CLS. 112	112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DA APÓLICE
CLS. 20N	20N - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
CLS. 997	997 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
CLS. 111	111 - EXTENSÃO PARA VEÍCULOS REBOCADOS

CARROC.	CARROCERIA
EQUIP.	EQUIPAMENTOS
SOM	SOM
KIT G	KIT - GÁS

Encaminhado
via email

Agência de Santos
Santos

**ANEXO
PROPOSTA COMERCIAL**

Proposta comercial que faz a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**
AV. RIO BRANCO, 1489 – CAMPOS ELÍSEOS – CEP: 01205 -905
RUA GUAIANAZES 1238 – CAMPOS ELÍSEOS – CEP: 01204 -001
SÃO PAULO - CAPITAL
C.N.P.J/M.F. 061.198.164/0001-60
INSC. ESTADUAL: 108.377.122.112
INSC. MUNICIPAL: 1.204.467-9
FONE: (011) 3366.3258 / FAX: (011) 3366 5263
E-Mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br
REGISTRO SUSEP Nº 05886
DECRETO Nº 20138 PUBLICADO NO DOU DE 13/12/1945

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº 132/2020
TIPO: Menor Preço Por Global

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de Seguros para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Item	Veículo	Ano/Modelo	Chassis	Franquia 7% do valor do casco	Valor R\$
1	FIAT ARGO DRIVE 1.0 FLEX.	2019/2020	9BD358A4NLYK18746	R\$ 34,00	1.279,00
2	CHEVROLET SPIN 1.8 L MT PREMIER	2019/2020	9BGJP7520LB111919	R\$ 55,00	1.716,00
3	FIAT STRADA HARD WORKING	2019/2020	9BD5781FFLY346167	R\$ 34,00	1.495,00
Valor total R\$					4.490,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 4.490,00 (Quatro mil quatrocentos e noventa reais)

**Confere com
Original**

1
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905
R. Guaianazes, 1238 São Paulo SP 01204-001
CNPJ 61.198.164/0001-60
www.portoseguro.com.br

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

FRANQUIA DE VIDROS MAXIMA	PARA-BRISA E TRASEIRO	LATERAIS	RETROVISORES	LANTERNA E FAROL
		725,00	725,00	725,00

Coberturas:

Danos causados no próprio veículo 100(cem por cento) tabela FIPE; Mais 10% de despesas extraordinários.
casco e demais superfícies;
vidros e retrovisores, faróis e lanternas.

Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V: Danos Pessoais/Corporais (DC)
Danos Pessoais estimado em R\$ 100.000,00
Danos Materiais estimado em R\$ 100.000,00
Danos Morais estimado em R\$ 100.000,00 ;

Acidentes Pessoais Passageiros – APP:
Morte; estimado em R\$ 50.000,00
Invalidez Permanente e Parcial em R\$ 50.000,00;
Despesa Medica e Hospitalar em R\$ 50.000,00

Casco - Franquia Reduzida não superior a 7% do Valor do casco

. Cobertura de vidros e retrovisores, faróis e lanternas protegidos em todo o território nacional quer seja em substituição ou reparos

Assistencia 24h

DECLARAÇÕES:

Declaracao do licitante de que concorda com todas as exigencias do edital e seus anexos;

Declaro que nos preços propostos, encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do Edital e seus Anexos.

2

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001
CNPJ 61.198.164/0001-60
www.portoseguro.com.br

Confere com Original


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Prazo de vigência: O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do Instrumento contratual, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Validade da proposta: O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais e fixas.

PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

O pagamento deverá ser efetuado via boleto bancário, parte integrante da apólice.

Para pagamentos via transferência bancária, é obrigatório o envio do comprovante com dados da apólice aos cuidados de cobrança.operacional@portoseguro.com.br para devida quitação de parcela.

Informações Bancárias:

Banco: Banco do Brasil - 001
Agência: Corporate SP (1912-7)
Endereço: Av. Paulista, 2300
Conta Corrente nº 3.401-0
Data de Abertura da Conta: 13/03/2006.

DADOS PARA RETORNO DO CONTRATO. DAR PREFERÊNCIA PARA ASSINATURA DIGITAL

Os contratos a serem assinados devem ser direcionados para Cia, com informações do número de **Processo interno Porto Seguro** (Vide cabeçalho), pelos meios abaixo:

1º) via email> caixa departamental: contratos.licitacoes@portoseguro.com.br (sinalizar no email o aceite para assinatura digital) ou

2º) via correios> A/C Depto de Licitações - Avenida Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos - CEP: 01205-905 - São Paulo - SP.


DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

OBS.: Conforme artigo 10º, Parágrafo 1º - Observando o disposto no parágrafo 5º do Ato Constitutivo, as escrituras de qualquer natureza, cito aqui os contratos, que importem em responsabilidade ou obrigações para a sociedade, **serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) procuradores em conjunto** investidos especiais e expressos poderes. Na ausência de quaisquer procuradores mencionados no Contrato, os demais têm plenos poderes p/ assinar, conforme procuração anexa ao Credenciamento.

3

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001
CNPJ 61.198.164/0001-60
www.portoseguro.com.br

**Confere com
Original**


Ariani Pereira dos Santos
Gerente de contratos

1 - Nome do encarregado p/ assinatura do contrato:		Roberto de Souza Dias	
Endereço:		Rua Guaianases, nº 1238	
Estado Civil:	Divorciado	Profissão:	Securitário
Cédula de Identidade:	18.304.552-X SSP/SP	CPF/MF:	115.838.468-83
2 - Nome do encarregado p/ assinatura do contrato:		Neide Oliveira Souza	
Endereço:		Rua Guaianases, nº 1238	
Estado Civil:	Solteira	Profissão:	Securitária
Cédula de Identidade:	28.543.390 SSP / SP	CPF/MF:	205.408.568-51
3 - Nome do encarregado p/ assinatura do contrato:		Victor Hugo Romão	
Endereço:		Rua Guaianases, nº 1238	
Estado Civil:	Solteiro	Profissão:	Securitário
Cédula de Identidade:	29.725.337 SSP/SP	CPF/MF:	213.081.258-95
4 - Nome do encarregado p/ assinatura do contrato:		Andreza Cristina de Oliveira Valdes	
Endereço:		Rua Guaianases, nº 1238	
Estado Civil:	Casada	Profissão:	Securitário
Cédula de Identidade:	29.916.899	CPF/MF:	226.772.278-00
5 - Nome do encarregado p/ assinatura do contrato:		Emerson Pinheiro Valentim	
Endereço:		Rua Guaianases, nº 1238	
Estado Civil:	Casado	Profissão:	Securitário
Cédula de Identidade:	262.053.974 SSP/SP	CPF/MF:	176.684.738-23
6 - Nome do encarregado p/ assinatura do contrato:		Angelo Augusto de Almeida	
Endereço:		Rua Guaianases, nº 1238	
Estado Civil:	Casado	Profissão:	Securitário
Cédula de Identidade:	2.142.418-6 SSP/SP	CPF/MF:	108.762.208-55
7 - Nome do encarregado p/ assinatura do contrato:		Mauro José	
Endereço:		Rua Guaianases, nº 1238	
Estado Civil:	Casado	Profissão:	Securitário
Cédula de Identidade:	12.959.422	CPF/MF:	031.287.378-60
8 - Nome do encarregado p/ assinatura do contrato:		Eduardo Weber Neto	

Endereço:	Rua Guaianases, nº 1238		
Estado Civil:	Casado	Profissão:	Securitário
Cédula de Identidade:	10.911.905-5 SSP/SP	CPF/MF:	085.648.608-64

OBS.: O contrato deverá ser assinado por dois procuradores. Na ausência de qualquer procurador mencionados no Contrato, os demais têm plenos poderes p/ assinar, conforme procuração anexa ao Credenciamento.


Declaro para os devidos fins de direito que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

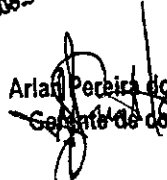
Declaramos que estamos cientes e concordamos plenamente com todas as cláusulas estabelecidas neste edital de licitação.

São Paulo, 15 de julho de 2020.

Andreza C. de Oliveira Valdes
Procurador(a)
RG: 29.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.782.276-00

Confere com Original


NEIDE C. PEREIRA DOS SANTOS
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos www.portoseguro.com.br

61.198.164/0001-60

**PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

Av. Rio Branco, 1489
5 Rua Guaianases, 1238

Campos Elísios, CEP 01205-905
SÃO PAULO

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001
CNPJ 61.198.164/0001-60
www.portoseguro.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 140/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.154/0001-60, estabelecida à Avenida Rio Branco 1485/9 R. Gualanazes 1238, Campo Elzeos, no Município de São Paulo, através de seu Representante legal, Neide Oliveira Souza, portador de cédula de identidade nº 28.543.390 SSP/SP e CPF nº 205.403.568-51, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 022/2020, pelo Prefeito Municipal de Pojuca em 21/07/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 022/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 132/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.0 - O objeto do presente contrato é a contratação de seguro para os veículos pertencentes a frota Prefeitura Municipal de Pojuca, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência do Anexo I, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão n.º 022/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato e da apólice será 12 (doze) meses, das 24 horas do dia 21/07/2020 até as 24 horas do dia 21/07/2021, podendo ser prorrogado por iguais e

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Confere com
Original

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Serviços

CONFERE COM
ORIGINAL



21

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 140/2020

sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro de frota de veículos oficiais, decorrente de prejuízos causados nos casos de: colisão; abaloamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

ITENS:

- 3.1.1. Cobertura tipo 1 -- Total e/ou compreensiva
 - 3.1.1.1. Colisão;
 - 3.1.1.2. Incêndio;
 - 3.1.1.3. Roubo;
 - 3.1.1.4. Responsabilidade Civil Facultativa de veículos - RCF-V;
 - 3.1.1.5. Acidentes Pessoais de Passageiros - APP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - da CONTRATADA:

- a) Fornecer os veículos em perfeitas condições físicas para a execução dos serviços rotineiros e eventuais da Prefeitura Municipal de Pojuca conforme critérios de uso da administração.
- b) Comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.
- c). Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.
- e) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

II - do CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias havidas pela execução dos serviços.
- b). Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.
- c). Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.
- d) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

CLÁUSULA SEXTA - DO TIPO DE APÓLICE DE SEGURANÇA

5.1 - Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1 - Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial - PR que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil - SUSEP.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



22

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 140/2020

7.1 - Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;

7.2 - Em caso de sinistro com perda total a seguradora indenizará 100% da FIPE mais agravio de 10% somando 110% da FIPE, para os veículos que tem FIPE;

7.3 - Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

7.4 - Cobertura de vidros protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos;

7.5 - Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

- Assistência 24 horas
- Reboque sem limite de Km;
- Transporte alternativo;
- Serviço de Táxi;
- Socorro em caso de pane seca
- Troca de pneu furado;
- Serviço de chaveiro;
- Acompanhamento médico-hospitalar;
- Hospedagem em hotel;
- Remoção para hospital;
- Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias;
- Traslado de corpo;
- Cobertura de vidros e retrovisores, faróis e lanternas em todo território nacional que seja em substituição e reparos.

Observação: em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

7.6 - Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.

7.7 - No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

8.1. FRANQUIA

8.1. Franquia

8.1.1. Casco - Franquia Reduzida não superior a 7% do Valor do casco

8.1.2. DM - Danos Materiais a Terceiros Não;

8.1.3. DP - Danos Pessoas a Terceiros Não;

8.1.4. APP - Morte Por Passageiro Não;

8.1.5. APP - Invalidez Por Passageiro Não;

8.1.6. DMH - Despesa Médica Hospitalar Não;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.297/0001-06

Confere com original

Artan Pereira dos Santos
Assessor II

Artan Pereira dos Santos
Assessor II

Artan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com Original

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 140/2020

Observação: Os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Pojuca, podendo vir a serem incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção do veículo.

8.2. Bônus

- 1 (um) na primeira renovação sem sinistro;
- 2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;
- 3 (três) na terceira renovação sem sinistro;
- 4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;
- 5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

8.3. Bônus da Décima Renovação dos Serviços

8.1 - Renovação de Seguro – quando se tratar de veículos já previstos neste Contrato.

8.2 - Novo Seguro – quando se tratar de inclusão de veículo, mantendo-se a permanência dos seguros existentes no presente contrato.

8.3 - Endosso de Seguro – quando se tratar de substituição de veículo anteriormente objeto de cobertura.

9.1. Cobertura da Primeira da Cobertura

10.1 - As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

COBERTURA COMPREENSIVA: colisão, Incêndio e roubo – danos causados no Próprio veículo:

- a) danos causados no próprio veículo 100(cem por cento) tabela FIPE;
- b) casco e demais superfícies; c) vidros e retrovisores, faróis e lanternas.

Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:

Danos Pessoais/Corporais (DC)

9.2.1. Danos Pessoais estimado em R\$ 100.000,00

9.2.2. Danos Materiais estimado em R\$ 100.000,00

9.2.3. Danos Morais estimado em R\$ 100.000,00

Acidentes Pessoais Passageiros – APP:

- a) Morte; estimado em R\$ 50.000,00
- b) Invalidez Permanente e Parcial em R\$ 50.000,00;
- c) Despesa Médica e Hospitalar em R\$ 50.000,00.

Confere com Original

11.1. Base de cálculo:

Valor de mercado do veículo, conforme a tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas.

Rua Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000

Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.805.237/0001-09

Arian Pereira dos Santos
Assessor II

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Arian Pereira dos Santos
Assessor II



24

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 140/2020

- _ Valor dos acessórios conforme mercado local.
- _ RCF-V: Danos Materiais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- _ Danos Pessoais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- _ APP – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro

11.2 - Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais e fixas.

CLÁUSULA DESEGURANÇA DE BENS MATERIAIS E PESSOAIS

12.1 - Pela prestação dos objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme seja efetivamente prestado, moldes deste ajuste:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	IDENTIFICADOR	VALOR
01	FIAT ARGO DRIVE 1.0 FLEX.	2019/2020	9BD358A4NLYK18746	R\$ 1.279,00
02	CHEVROLET SPIN 1.8 L MT PREMIER	2019/2020	9BGJP7520LB111919	R\$ 1.716,00
03	FIAT STRADA HARD WORKING	2019/2020	9BD5781FFLY346167	R\$ 1.495,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.490,00

CLÁUSULA DE OBRIGATORIEDADE DA ORÇAMENTARIA

13.1 - As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.10.10 / 03.14.14
Atividade – 2043; 2095; 2054
Elemento de Despesa – 33.90.39.00
Fonte de Recursos – 0100 / 6202

**Confere com
Original**

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DESEGURANÇA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento devido será efetuado após a entrega da apólice dos bens segurados, será feito à vista com desconto ou em quatro parcelas mensais e fixas sem desconto.

14.2 - O pagamento de qualquer indenização estará condicionado à comprovação da efetiva ocorrência do sinistro.

14.3 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

14.4 - A garantia dos bens segurados adquiridos por este Edital deverão serem entregues na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de garantia diversa, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.809.237/0001-96

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

**Confere com original
CONFERE COM
ORIGINAL**

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 140/2020

CLAUSULA DE QUINTA SEXTA DAS RESCISAO

15.1 - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SETIMA DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

16.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

16.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Artan Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

Artan Pereira dos Santos
Assessor II

Artan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 140/2020

26

16.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

16.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CAPÍTULO DE OBRAS, MATERIAIS E SERVIÇOS

17.1 - No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Administração.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CAPÍTULO DO REGIME DE CONTRATO

18.1 - Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

18.2 - Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 21 de julho de 2020.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Adriana C. de Oliveira Valdes
Procuradora(a)
RG: 9.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.176-00

Neide Oliveira Souza
P/ PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 2563398
CPF: 226.408.568-51

Testemunhas:

Nome: Rodrigo Mendes da Silva
RG: 35.103.136-4
CPF: 321.846.808-70

Nome: SBC
RG: 093.16339 80.

Confere com Original

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

Arian Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL
Confere com original

Arian Pereira dos Santos
Assessor II
Assessor II



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA) - CONTRATO nº 140/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2020 - Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situado na Avenida Rio Branco, 1489, R. Guaianazes, 1238, Campo Elizeos, São Paulo-SP, neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. Neide Oliveira Souza, brasileira, portadora do RG nº 28.543.390 SSP-BA, e inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica aditivado o prazo do Pacto de nº 140/2020, por mais 12 (doze) meses, a vigor de 21/07/2021 a 21/07/2022.

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM
ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com
Original

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10, 03.14.14

Atividade: 2043, 2095, 2054

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fontes de Recursos: 0100, 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

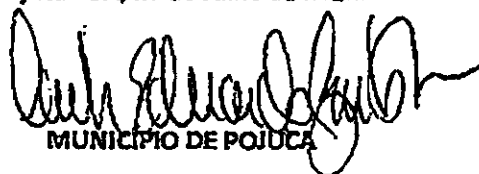
O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, i c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 20 de Julho de 2021.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

CONTRATADA - REP. SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA.

CONFERE COM ORIGINAL
Confere com Original


Alan Pereira dos Santos


Alan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

29

2º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA) - CONTRATO nº 140/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2020 - Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situado na Avenida Rio Branco, 1489, R. Guaianazes, 1238, Campo Elizeos, São Paulo-SP, neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. Neide Oliveira Souza, brasileira, portadora do RG nº 28.543.390 SSP-BA, e inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica aditivado o prazo do Pacto de nº 140/2020, por mais 12 (doze) meses, a vigor de 21/07/2022 a 21/07/2023.

**Confere com
Original**

Arnan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10, 03.14.14

Atividade: 2043, 2095, 2054

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fontes de Recursos: 0100, 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 13 de Junho de 2022.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ROBERTO DE SOUZA Autenticado de forma digital por
ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883 CPF:11583846883
Data: 2022.06.13 14:38:04 -0300

NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:2054085685

Autenticado de forma digital por NEIDE
OLIVEIRA SOUZA:2054085685
Data: 2022.06.13 14:42:00 -0300

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

CONTRATADA - REP. SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA.

**Confere com
Original**


Arla Pereira dos Santos
Gerente de contratos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:33 do dia 24/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2023.

Código de controle da certidão: 95ED.5DCA.E74E.21C1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Adriano Pereira dos Santos
Gerente de contratos

**Autenticidade
de internet**



Assinado com senha por DEBORA SYPKOVIC ARAUJO - PROCURADORA DO ESTADO / P.F. 5.01EN-10006176/04/2023

Documento Nº: 69854346.7272 - consulta à autenticidade em: <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigeev/public/app/autenticar?n=6854346-7272>

Encaminhado
via email

CRDA nº: 45496333	Data e hora da emissão: 08/04/2023 08:08:05 (horário de Brasília)	Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dias (1) - conforme Portaria SubC/T 20/2021
Folhas: 2 de 2		
Local de emissão:	Responsável:	



PGEDC1202308305A

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 01190164

Arquivo PGE

PGE-EXP-2023/08273

A certidão positiva para efeito de negativa para fins de inscrição de débitos (s) inscritos na Dívida Ativa, nos termos do artigo 208 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação prestada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado, para a elaboração da certidão, foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Fim da Certidão



33



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC II/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº SFP-CER-2023/02460

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Inscrição Estadual: 108.377.122.112 CNPJ: 61.198.164/0001-60
Endereço: Avenida Rio Branco, 1489, Campos Eliseos, São Paulo - SP, CEP: 01205-001
Situação Cadastral: Ativo
Posto Fiscal de vinculação: DRTC II/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA

REF. PROTOCOLO SFP-EXP-2023/084861

Não constam débitos fiscais, não inscritos em dívida ativa, relativos ao ICMS.

OBSERVAÇÕES:

Este documento **não pode ser considerado como certidão negativa para todos os tributos estaduais**, uma vez que o contribuinte solicitou a realização de pesquisa apenas para débitos relativos ao tributo ICMS. Assim, **débitos relativos ao IPVA e ITCMD não foram objeto de pesquisa para esta certidão.**

Esta Certidão **NÃO** versa sobre: (c) Débitos inscritos em "Dívida Ativa" do Estado. Certidão para este último fim deverá ser emitida por meio eletrônico no endereço: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>.

Finalidade: LICITAÇÃO

Avisos:

- 1 - Esta certidão **NÃO** versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) Outros débitos de tributos eventualmente não mencionados acima;
- 2 - Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.
- 3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.
- 4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nr. 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).
- 5 - Fica ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados ulteriormente.

Classif. documental

006.01.09.002



Assinado digitalmente por TOMAS BOLOGNANI MARTINS - 08/05/2023 às 05:27:55.
Assinado com senha por ELCIO DE SOUZA RUFINO - 05/05/2023 às 12:31:21.
Documento Nº: 72348591-1986 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=72348591-1986>

Artan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Autenticidade
de internet



SFPCER202302460A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC II/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA

Local: DRTC II/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA	Data: 05 de maio de 2023.
Responsável: TOMAS BOLOGNANI MARTINS AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	


Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).

São Paulo, 05 de maio de 2023.

ELCIO DE SOUZA RUFINO
ASSISTENTE FISCAL
DRTC II/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA

TOMAS BOLOGNANI MARTINS
CHEFE
DRTC II/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA

**Autenticidade
de internet.**


Encaminhado
Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contas



SFP CER202302460A





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0247047 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 61.198.164/

Contribuinte: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Liberação: 10/03/2023

Validade: 06/09/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização/Instalação/Eunclon - TFL
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.577.624-5- Início atv :08/08/12 (AL NOTHMANN, 0380 - CEP: 01216-000)
CCM 4.577.625-3- Início atv :08/08/12 (AV S JOAQUIM, 00313 - CEP: 01035-000)
CCM 4.599.172-3- Início atv :13/09/12 (R BOM PASADOUR, 01029 - CEP: 04203-050)
CCM 4.599.169-3- Início atv :13/09/12 (R JOAQUIMASES, 01227 - CEP: 01204-001)
CCM 1.204.467-9- Início atv :11/05/78 (AV RIO BRANCO, 1489 - CEP: 01205-005)
CCM 8.258.319-6- Início atv :08/07/76 (R PIRACUNUNGA, 01024 - CEP: 03187-010)
CCM 2.878.007-8- Início atv :28/02/06 (AV RIO DAS PEDRAS, 03597 - CEP: 03930-310)
CCM 4.237.676-9- Início atv :03/03/11 (R ALFREDO PUJOL, 00369 - CEP: 02017-010)
CCM 4.237.670-0- Início atv :03/03/11 (R TIJUCO PRETO, 01248 - CEP: 03316-000)
CCM 6.437.282-0- Início atv :29/10/19 (AL BR DE PIRACICABA, 00740 - CEP: 01216-012)
CCM 6.573.036-4- Início atv :01/04/20 (AV SAO MIGUEL, 6257 - CEP: 08070-002)
CCM 6.951.415-1- Início atv :08/06/21 (AL NOTHMANN, 316 - CEP: 01216-000)
CCM 6.438.561-2- Início atv :31/10/19 (AV IBIRAPUERA 2033, 2033 - CEP: 04029-901)
CCM 2.006.668-6- Início atv :29/10/91 (R ANTONIO GIL, 00050 - CEP: 04655-000)
CCM 2.426.705-8- Início atv :23/01/96 (AV IBIRAPUERA, 00730 - CEP: 04028-000)
CCM 9.660.535-9- Início atv :17/08/89 (AV DOMINGOS DE SOUZA MARQUES, 00500 - CEP: 05106-010)
CCM 3.414.141-3- Início atv :10/06/05 (AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 05090 - CEP: 05340-002)
CCM 2.240.455-4- Início atv :24/03/94 (R VERENA, 99999 - CEP: 03614-010)
CCM 9.713.239-0- Início atv :09/02/90 (R AZEVEDO SOARES, 01043 - CEP: 03322-001)
CCM 9.566.847-0- Início atv :25/10/88 (R ESTADO DE ISRAEL, 00289 - CEP: 04022-001)

**Autenticidade
de internet**

Artur Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:41:25 horas do dia 10/03/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1997A5F6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

- CCM 9.566.850-0- Início atv :25/10/88 (AV RIO BRANCO, 01457 - CEP: 01205-001)
- CCM 2.103.343-9- Início atv :30/09/92 (AL GABRIEL M.DA SILVA, 00075 - CEP: 01441-000)
- CCM 9.713.176-8- Início atv :09/02/90 (AV REBOUCAS, 01669 - CEP: 05401-250)
- CCM 9.713.175-0- Início atv :09/02/90 (AV PACAEMBU, 00035 - CEP: 01155-000)
- CCM 3.722.285-6- Início atv :15/02/08 (AL BR DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-010)
- CCM 9.772.192-1- Início atv :19/07/90 (AL BR DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-010)
- CCM 9.796.356-9- Início atv :19/09/90 (R GAVEA, 00616 - CEP: 02121-020)
- CCM 9.324.577-7- Início atv :21/07/86 (R BOM PASTOR, 00975 - CEP: 04203-051)
- CCM 9.324.581-5- Início atv :21/07/86 (R BRIGADEIRO GAVIAO PEIXOTO, 00383 - CEP: 05078-000)
- CCM 2.424.702-2- Início atv :16/01/96 (R NESTOR PESTANA, 00101 - CEP: 01388-010)
- CCM 9.412.797-2- Início atv :11/06/87 (R GUAIANASES, 01046 - CEP: 01204-001)
- CCM 2.196.364-9- Início atv :21/09/93 (R VIEIRA DE MORAIS, 00410 - CEP: 02097-000)
- CCM 2.196.358-4- Início atv :21/09/93 (R CARLOS STEINEN, 00059 - CEP: 01204-010)
- CCM 9.403.257-2- Início atv :30/04/87 (R CONSELHEIRO NEBIAS, 01264 - CEP: 01203-002)
- CCM 9.507.503-8- Início atv :20/04/88 (R DA MOOGA, 01230 - CEP: 03103-001)
- CCM 9.511.680-0- Início atv :04/05/88 (AV NOVE DE JULHO, 04442 - CEP: 01407-001)
- CCM 2.024.555-6- Início atv :03/01/92 (AV SAO MIGUEL, 06259 - CEP: 08070-002)
- CCM 2.031.982-7- Início atv :31/01/92 (LG DA MISÉRICÓDIA, 00024 - CEP: 01012-020)
- CCM 2.420.487-0- Início atv :27/12/95 (AV NOVA CANTAREIRA, 00746 - CEP: 02330-001)
- CCM 9.545.153-6- Início atv :12/08/88 (R IBITINGA, 00009 - CEP: 03186-020)
- CCM 9.550.197-5- Início atv :26/08/88 (R GUAIANASES, 01041 - CEP: 01204-001)
- CCM 9.550.192-4- Início atv :26/08/88 (R CONSELHEIRO NEBIAS, 01144 - CEP: 01203-002)
- CCM 2.243.010-5- Início atv :02/04/94 (R DO BOSQUE, 00964 - CEP: 01136-000)
- CCM 2.437.324-9- Início atv :05/03/94 (R DOS BANDEIRANTES, 01851 - CEP: 04553-011)
- CCM 2.499.542-8- Início atv :25/08/96 (R BARAO DE ITAPETININGA, 00215 - CEP: 01042-001)
- CCM 2.532.515-9- Início atv :10/12/96 (R BRIGADEIRO GAVIAO PEIXOTO, 00383 - CEP: 05078-000)
- CCM 2.531.864-0- Início atv :09/12/96 (AL NOTHMANN, 00563 - CEP: 01216-000)
- CCM 2.531.867-5- Início atv :09/12/96 (R GUAIANASES, 01087 - CEP: 01204-001)
- CCM 2.531.869-1- Início atv :09/12/96 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00275 - CEP: 01217-011)
- CCM 2.597.485-8- Início atv :15/07/97 (AV BRASIL, 1640 - CEP: 01430-001)
- CCM 2.681.522-2- Início atv :16/04/98 (AV DOMINGOS DE SOUZA MARQUES, 00164 - CEP: 05106-010)
- CCM 2.705.146-3- Início atv :16/07/98 (VIA RAPOSO TAVARES, 99999 - CEP: 05576-000)
- CCM 2.692.501-0- Início atv :28/05/98 (AV DAS NACOES UNIDAS, 04406 - CEP: 05477-000)
- CCM 2.711.762-6- Início atv :07/08/98 (R CONSELHEIRO CRISPINIANO, 00105 - CEP: 01037-001)
- CCM 2.850.825-4- Início atv :25/11/99 (AV PROF LUIZ IGNACIO ANHAIA MELLO, 02655 - CEP: 03155-100)
- CCM 2.851.979-5- Início atv :30/11/99 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05420 - CEP: 05724-002)
- CCM 2.911.318-0- Início atv :31/05/00 (AL BARAO DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-012)

SITUAÇÃO IRREGULAR

**Autenticidade
de internet**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:41:25 horas do dia 10/03/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1997A5F6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

- CCM 2.924.848-5- Início atv :12/07/00 (R TIBURCIO DE SOUSA, 01407 - CEP: 08140-000)
- CCM 2.942.029-6- Início atv :30/08/00 (AV RIO BRANCO, 01489 - CEP: 01205-001)
- CCM 2.942.053-9- Início atv :30/08/00 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00275 - CEP: 01217-010)
- CCM 3.005.872-4- Início atv :09/04/01 (AV INDIANOPOLIS, 01267 - CEP: 04063-002)
- CCM 3.057.201-0- Início atv :03/10/01 (AV ATLANTICA, 00646 - CEP: 04768-000)
- CCM 3.065.489-0- Início atv :05/11/01 (AV GENERAL EDGAR FACO, 00777 - CEP: 02924-000)
- CCM 3.097.288-4- Início atv :07/03/02 (AV LIDER, 03263 - CEP: 08285-000)
- CCM 3.140.905-9- Início atv :25/07/02 (AV SAPOPEMBA, 21743 - CEP: 03989-010)
- CCM 3.149.170-7- Início atv :20/08/02 (AV RIO BRANCO, 01448 - CEP: 01206-000)
- CCM 3.466.062-3- Início atv :07/12/05 (R CARLOS SAMPAIO, 00053 - CEP: 04333-021)
- CCM 3.671.260-4- Início atv :17/09/07 (AV JABAQUARA, 00798 - CEP: 04565-000)
- CCM 3.737.075-8- Início atv :20/03/08 (AL DINO BUENO, 00266 - CEP: 01217-010)
- CCM 3.782.376-0- Início atv :17/07/08 (R GUAIANASES, 01239 - CEP: 01264-001)
- CCM 3.793.695-6- Início atv :14/08/08 (AV BRIGADEIRO FARIÁ LIMA, 00993 - CEP: 05426-100)
- CCM 3.798.860-3- Início atv :26/08/08 (AV NORDESTINA, 00910 - CEP: 08021-000)
- CCM 3.846.507-8- Início atv :30/12/08 (R GAL NESTOR MASSOS, 00226 - CEP: 02417-140)
- CCM 3.856.884-5- Início atv :02/02/09 (R BARRA DE SÃO JOSE, 00301 - CEP: 01152-000)
- CCM 3.886.857-1- Início atv :04/03/09 (R ESTADOS UNIDOS, 00367 - CEP: 05212-060)
- CCM 3.910.998-4- Início atv :08/05/09 (AL BARAO DE LIMEIRA, 01175 - CEP: 01202-003)
- CCM 3.967.729-0- Início atv :29/09/09 (AV IPIRANGA, 00024 - CEP: 01046-010)
- CCM 3.970.662-1- Início atv :06/10/09 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00717 - CEP: 01217-010)
- CCM 3.992.228-6- Início atv :27/11/09 (AV INDIANÓPOLIS, 01307 - CEP: 04063-002)
- CCM 3.992.225-1- Início atv :27/11/09 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00777 - CEP: 01217-010)
- CCM 3.992.218-9- Início atv :27/11/09 (R DAS CAMELIAS, 00644 - CEP: 04048-061)
- CCM 3.992.220-0- Início atv :27/11/09 (R BANDIM, 00031 - CEP: 05470-040)
- CCM 3.992.223-5- Início atv :27/11/09 (AV ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 05411 - CEP: 02413-100)
- CCM 3.992.219-7- Início atv :27/11/09 (R CONDE DE PORTO ALEGRE, 01884 - CEP: 04608-003)
- CCM 3.994.203-1- Início atv :03/12/09 (AV DOUTOR CAMPOS MOURA, 00290 - CEP: 03568-010)
- CCM 4.043.008-1- Início atv :01/04/10 (AL BARAO DE PIRACICABA, 00874 - CEP: 01216-012)
- CCM 4.043.011-1- Início atv :01/04/10 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)
- CCM 4.101.634-3- Início atv :20/07/10 (R TURIASSU, 00770 - CEP: 05005-000)
- CCM 4.101.631-9- Início atv :20/07/10 (R ALVARENGA, 01653 - CEP: 05509-003)
- CCM 4.105.384-2- Início atv :28/07/10 (AV REPUBLICA DO LIBANO, 02200 - CEP: 04502-200)
- CCM 4.294.695-6- Início atv :01/06/11 (AL BR DE LIMEIRA, 00621 - CEP: 01202-001)
- CCM 4.332.047-3- Início atv :20/07/11 (R TAGIPURU, 00906 - CEP: 01156-000)
- CCM 4.464.247-4- Início atv :13/02/12 (R DR ALFREDO DE CASTRO, 00299 - CEP: 01155-060)
- CCM 4.578.935-5- Início atv :10/08/12 (R DR ALFREDO DE CASTRO, 00299 - CEP: 01155-060)

SITUAÇÃO REGULAR

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

**Autenticidade
de internet**

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:41:25 horas do dia 10/03/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1997A5F6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

- CCM 4.660.688-2- Início atv :08/01/13 (R SANTANA DO PARAISO, 00062 - CEP: 01504-030)
- CCM 4.685.191-7- Início atv :19/02/13 (R GUAIANASES, 01446 - CEP: 01204-002)
- CCM 4.719.551-7- Início atv :10/04/13 (R ALVARES PENTEADO, 00231 - CEP: 01012-001)
- CCM 6.443.965-8- Início atv :04/11/19 (AV RIO BRANCO, 01457 - CEP: 01205-001)
- CCM 5.686.992-4- Início atv :20/04/17 (R ALVARENGA, 01653 - CEP: 05509-003)
- CCM 5.686.986-0- Início atv :20/04/17 (R NESTOR PESTANA, 00101 - CEP: 01303-010)
- CCM 5.252.452-3- Início atv :11/06/15 (R GUAIANASES, 01238 - CEP: 01204-002)
- CCM 5.774.569-2- Início atv :11/08/17 (PC RAMOS DE AZEVEDO, 00206 - CEP: 01037-511)
- CCM 5.483.272-1- Início atv :02/06/16 (R GUAIANASES, 1238 - CEP: 01204-001)
- CCM 5.610.121-0- Início atv :05/01/17 (AL BARAO DE RIBACICABA, 00653 - CEP: 01216-012)
- CCM 6.530.316-4- Início atv :12/02/20 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00115 - CEP: 01117-011)
- CCM 6.438.562-0- Início atv :31/10/19 (AV BRASIL, 1640 - CEP: 01438-000)

SITUAÇÃO REGULAR

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e receber quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados ou que se verificarem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município, certifica-se que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos
**Autenticidade
de internet**

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:41:25 horas do dia 10/03/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1997A5F6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

kto

Voltar

Imprimir

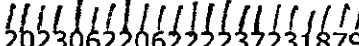
CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 61.198.164/0001-60
Razão Social: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Endereço: AV RIO BRANCO 489 R GUAIANAZES 1238 / CAMPOS ELISEOS / SAO PAULO / SP / 01205-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2023 a 21/07/2023

Certificação Número:  202306220622237231879

Informação obtida em 27/06/2023 11:39:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Aldo Pereira dos Santos
Gerente de Contratos
**Autenticidade
de internet**

41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.198.164/0001-60
Certidão n°: 28945103/2023
Expedição: 21/06/2023, às 15:48:02
Validade: 18/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **61.198.164/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade
de internet**

Allan Pereira dos Santos
Presidente de Contratos

C.I nº 223-2023 – SEGAD

Pojuca, 19 de julho de 2023

Ao
JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 140/2020

Vimos através deste, solicitar análise referente a **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 140/2020 e SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE**, por igual período 12 (doze) meses, com a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, cujo objeto é a Contratação de Seguro para os veículos pertencentes a frota Prefeitura Municipal de Pojuca.

Justifica-se o presente Aditivo Contratual as informações disponibilizadas pela empresa que deverão ser analisadas para verificar sua viabilidade jurídica:

“Em relação ao processo de renovação do CONTRATO Nº 140/2022 oriundo do PE 022/2020, para manter o equilíbrio financeiro do contrato, precisamos alterar o valor global para R\$ 4.805,20, representando com isso um acréscimo de 7,02% em relação ao valor pago anteriormente (R\$ 4.490,00).”

Para melhorar o entendimento, a apólice de seguro em questão, teve uma utilização nos últimos 12 meses de: 06 assistências 24h + 02 trocas de vidros/retrovisores, gerando com isso R\$ 4.245,86 em indenizações, apresentando um índice de sinistralidade em 94,56%, superior ao necessário para se manter equilibrado economicamente o contrato de seguro.

Sendo assim, contamos com o entendimento de vocês, a fim de elaborar o aditivo de renovação, por igual período e com o novo valor de R\$ 4.805,20.”

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Pojuca, 19 de Julho de 2023.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessor Jurídico

Assunto: Análise de possibilidade de realizar **aditivo de prazo e valor** do Contrato 140/2020 da Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**.


Ementa: Solicitação de aditivo. *Prorrogação de prazo. Acréscimo de 7,02% ao valor inicial do Contrato. Pregão Eletrônico nº 022/2020. Contrato nº 140/2020. Contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca. Serviços contínuos. Certidões válidas. Justificativa da Secretaria de Administração. Previsão Legal. Art. 57, II c/c Art. 62, §3º c/c Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

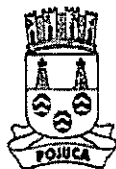
I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, bem como a possibilidade de aditivação no percentual de 7,02% (sete vírgula zero dois por cento) do valor inicial do Contrato nº 140/2020, onde figura como contratada a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, tendo por objeto a contratação de seguro para os veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Pojuca.

Para documentar o processo faz juntar cópia dos fólios administrativos respectivo, inclusive CI da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, solicitando aditamento de valor, justificado pela ocorrência de um sinistro, com perda total de um veículo, o que justifica o aumento do valor inicial contratado, além de que o termo de vigência do mesmo vencerá no próximo dia 21 de Julho do ano corrente pelo que necessita de mais prazo para dar continuidade aos serviços prestados.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB-BA 45.168
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



Salienta ainda a importância do serviço de seguro, esse necessário para garantir a integridade da frota de automóveis, assim como resguardar os patrimônios de possíveis perdas e reduzir o ressarcimento financeiro para terceiros, por motivos diversos que porventura possam vir a acontecer, advindos da ocorrência de sinistros durante a sua utilização.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

II.1- Da legalidade na prorrogação de prazo

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades, mas necessário fixar esclarecimentos sobre a natureza jurídica do pacto em exame.

Trata-se, em verdade, de Contrato Privado e não Contrato Administrativo.

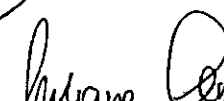
Parece estranho, uma vez que estamos a negociar com um Ente Público, mas existem exceções à regra tais como os contratos de locação, seguro e empréstimo, tal qual previsto no art. 62, §3º, I, da Lei 8.666/93, onde esses não se subsumem ao tipo Contrato Administrativo.

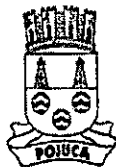
Feitas essas considerações, cuja roupagem legal segue abaixo transcrita, fica assente de dúvidas que o contrato em estudo (*seguro para veículos*) autoriza a sua prorrogação ante a possibilidade de se enquadrar tal objeto como demanda de natureza contínua, face a importância crucial para a preservação do patrimônio do Município.

Nessa quadra é fato que a extensão temporal é possível de ser feita, face a necessidade da administração de tais serviços, aplicando-se ao contrato vigente o regramento de direito privado, *in casu*, Código Civil Brasileiro e, de maneira reflexa, tão somente por analogia, por ser o serviço essencial à gestão, a norma da lei licitatória, *in casu*, art. 57, II.

Em assim sendo o pleito do diligente Secretário se traduz em formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 12 (doze) meses, a viger de 21/07/2023 a 21/07/2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pittor Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

65

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

No que pertine a duração dos contratos administrativos regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, exceto quando se tratar de serviços de natureza contínua tal qual previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Acerca da natureza de continuidade de tais pactos, estudemos.

II.II – Da natureza contínua dos serviços previstos no Art. 57, II, Lei 8.666/93

Os serviços objeto do presente contrato podem ser enquadrados como contínuos, ou seja, não podem parar, pois causariam danos irreversíveis gerando sérios prejuízos para as diversas Secretarias que demandam todos os dias no uso dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca. Assim, acaso haja alguma sinistralidade, como de fato já aconteceu, necessário que se tenha uma cobertura securitária para reduzir os prejuízos financeiros que venham a recair sobre a gestão.

Quanto à peculiaridade de ser contínuo o serviço, colhe-se o entendimento do exarado na obra Licitações e Contratos que assim dispõe, *in verbis*:

"A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores. O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses (...)"

Em outro ato regulamentar o Anexo I, da Instrução Normativa da SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão n.º 02, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, define serviços continuados como "aqueles onde a interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

É o que se vislumbra na situação em estudo.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Avenida Pitagoras Barreto
CAB/BA 46409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

46

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Estudemos o texto legal do art. 57, II, da Lei 8666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

II.III- Contrato de Seguro - Regência de norma de direito privado - Art. 62, §3º, da Lei 8.666/93

Superada a argumentação anterior de que o contrato em estudo possui, de fato, natureza contínua, é dever desta Assessoria pontuar que a regência legal do referido pacto é de norma privada, onde o art. 757 do Código Civil traz a previsão legal para tal enquadramento.

Nesse sentido art. 62, § 3º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, delimita o regime jurídico aplicável aos contratos celebrados pelo Poder Público, de conteúdo eminentemente privado, neles se inserindo os contratos de seguro em face de expressa previsão legal. Vejamos:

Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I – aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado. (Grifamos.)

Sobre esse dispositivo MARÇAL JUSTEN FILHO ensina:

A regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de direito privado. Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma de suas partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime jurídico de direito público, à Administração. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 761.)

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

47

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Desse modo, como dito acima, é possível afirmar que os contratos de seguro celebrados pela Administração não podem ser classificados como contratos administrativos, propriamente ditos, uma vez que são regidos predominantemente pelas regras do direito privado e pelas condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Mas nem por isso escapam da possibilidade de enquadramento pelo poder público.

Nesse sentir, a teor do artigo elaborado pela Editora Zênite, os "contratos de seguro definem estipulações em favor de terceiro, por meio das quais o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados" (art. 757 do Código Civil).

E a tese da referida Editora está lastreada no Código Civil, em especial no art. 57, que aqui reproduzimos:

Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

No mesmo sentimento de natureza privada, tal qual comungado pelas transcrições acima, a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO** no Parecer nº 06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, também consigna ser o referido pacto regido por normas privadas. Estudemos:

V. O contrato de seguro é um contrato privado, mesmo quando firmado com a Administração Pública, e serão aplicadas normas de direito privado correlatas, mas que deve observar, quando possível, as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. I do § 3º. do art. 62, da mencionada lei.

VI. Mesmo sendo um contrato privado, não são afastadas as regras legais a respeito da necessidade de licitação e renovação contratual para efetivar a contratação do seguro veicular. VII. Por se tratar de uma nova contratação, a autorização legal de renovação atua como verdadeira causa legal de contratação direta sem licitação de contratos de execução de serviços continuados, caso esta seja a forma mais vantajosa para a administração.

Juliana Campos de Almeida
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

E essa orientação se coaduna justamente com aquela adotada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 600/2015, Plenário, no qual se concluiu que o contrato de seguro é um contrato de serviço continuado, devendo ser observado o inc. II, do art. 57 da LLC, com a ressalva de que não se aplica, nesse caso, o prazo de 60 meses do referido inciso, por se tratar de contrato de direito privado firmado com a Administração, ficando ao encargo da gestão, face a sua necessidade, prorrogar os contratos enquanto existir a real importância do serviço.

Diante desse contexto, com base na tese adotada pela AGU e pelo TCU, o contrato de seguro comporta solução que pode ser configurada como contínua, de modo que isso admitiria a contratação sucessiva, e reflexa, com base no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, sem que, contudo, fosse imposto o limite de 60 meses. O prazo, inclusive, poderia ser até maior que o referido.

II.IV- Da legalidade do acréscimo de valor

Acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade da Administração face ao aumento do valor inicial contratado, uma vez que é um dos veículos amparados por este contrato se envolveu em um sinistro, o que levou a perda total do mesmo.

É de conhecimento geral que quando o veículo/condutor se envolve em acidentes, por exemplo, para a seguradora, será considerado um risco mais alto de reincidência e como consequência, o valor do seguro do carro aumenta.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo deferimento do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo

Prefeitura Mun. de Pojuca
Acherly Pithon Barreto
OAB/BA 45.168
Assessor Jurídico

Juliana Campos
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

do quantitativo dos serviços inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento nos quantitativos dos valores necessários para garantir a execução do objeto contratual realizado. *O modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado (Art. 65, § 1º da Lei 8666/93).

No tocante ao valor pretendido a título de aumento do valor inicial pactuado, face a ocorrência de sinistro, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, contratação de seguro para os veículos pertencentes ao Ente Público.

Volvendo ao campo estritamente jurídico, a legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato. Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:


I - unilateralmente pela Administração:

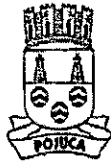
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. (grifo nosso)

Se percebe que o pedido de acréscimo de quantitativo ao contrato é de 7,02% (sete vírgula zero dois por cento), o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agelmo Athor Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

30

III - Das Certidões

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a presença das certidões válidas.

IV - Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, entende este departamento, em nome da segurança jurídica dessa administração, e em respeito à legislação vigente, do ponto de vista estritamente jurídico, pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido:

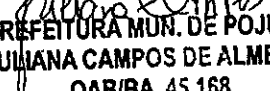
- a) Para prorrogação de prazo, por mais 12 meses, a iniciar-se em 21/07/2023 e findar em 21/07/2024, com arrimo no Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93;
- b) Para acrescer em 7,02% (sete vírgula zero dois por cento) ao valor inicial do contrato, o que totaliza a importância de R\$ 4.805,20 (quatro mil oitocentos e cinco reais e vinte centavos), amparado na previsão do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, s.m.j


AGBERTO PYTHON
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 250/2023 – SEGAD

Pojuca, 19 de julho de 2023.

À
SEFAZ

**ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE AO CONTRATO Nº
140/2020**

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 140/2020 e REAJUSTE (7,02%)**, por igual período **12 (doze) meses**, com a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, cujo objeto é a Contratação de Seguro para os veículos pertencentes a frota Prefeitura Municipal de Pojuca. **Solicitamos Reserva Orçamentaria no valor de R\$ 4.805,20 (quatro mil oitocentos e cinco reais e vinte centavos).**

33.90.39.00

SAÚDE -

ARGO - R\$ 1.393,36

SPIN -R\$ 1.790,65

SEDEC-

R\$ 1.621,19

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 999 / 2023

Data da Reserva

20/07/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2043.3339.2
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

30.715,83

Valor da Reserva

3.184,01

Saldo Atual

27.531,82

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 140/2020 POR IGUAL PERÍODO 12(DOZE) DA EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS NESTA,CONF O CI 250/2023.

POJUCA, em 20 de Julho de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
(Responsável)
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1000 / 2023

Data da Reserva

20/07/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2095.3339.42
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DESENV ECO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos

Saldo Anterior da Dotação

24.155,67

Valor da Reserva

1.621,19

Saldo Atual

22.534,48


Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 140/2020 POR IGUAL PERÍODO 12(DOZE) DA EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS NESTA, CONF O CI 250/2023.

POJUCA, em 20 de julho de 2023



SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF-054.290.365-93



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

3º ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR (CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA) - CONTRATO nº 140/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2020 - Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situado na Avenida Rio Branco, 1489, Campo Elizeos, São Paulo-SP, neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. **Neide Oliveira Souza**, brasileira, portadora do RG nº 28.543.390 SSP-BA, e inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor

Fica aditivado o prazo do Pacto de nº 140/2020, por mais 12 (doze) meses, a viger de **21/07/2023 a 21/07/2024**, bem como o acréscimo de **7,02%** sobre o valor do contrato, o que totaliza em aumento na ordem de **R\$ 4.805,20 (quatro mil oitocentos e cinco reais e vinte centavos)**.

ROBERTO DE
SOUZA
DIAS:11583846883

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856851
51

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10, 03.14.14
Atividade: 2.043, 2.095
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: 15001002, 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II C/C Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 21 de Julho de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

NEIDE OLIVEIRA Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856851
SOUZA:20540856851

ROBERTO DE Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA
SOUZA DE SOUZA
DIAS:11583846883
DIAS:11583846883

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

CONTRATADA - REP. SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA.

56



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
21 / 07 / 2023
[Assinatura]
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira
Assessor Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR DO
CONTRATO N° 140/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2020

Objeto – Contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca.

Contratada – PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Embasamento Legal – Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II C/C Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

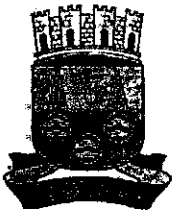
Percentual de Acréscimo: 7,02%

Valor do Aditivo: R\$ 4.805,20 (quatro mil oitocentos e cinco reais e vinte centavos).

Vigência - a viger de 21/07/2023 a 21/07/2024

Pojuca/BA, 21 de Julho de 2023.

[Assinatura]
LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

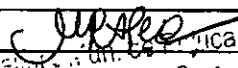
FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0057

Conforme parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Romfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SARTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria de Fazenda

Pojuca, 21 de julho de 2023


M.ª Ramunda Alves Pereira
Controladora Geral